



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no artigo 1º. da Medida Provisória nº. 748, de 11 de outubro de 2016, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º.

§ 3º.

I – vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias, ciclovias e ciclofaixas;

II – estacionamentos, incluindo bicicletários e paraciclos”.

JUSTIFICATIVA

O transporte cicloviário vem assumindo postos cada vez mais relevantes na vida das pessoas e das cidades brasileiras. Uma recente pesquisa da Parceria Nacional pela Mobilidade por Bicicleta (2015) indicou os múltiplos motivos do uso da bicicleta - 88,1% dos ciclistas utilizam o veículo para ir ao trabalho; 30,5%, para ir à escola/faculdade; 59,2% utilizam a bicicleta para fazer compras; e 76%, para atividades de lazer.

Entretanto, o transporte cicloviário ainda não tem a devida visibilidade na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Com o intuito de corrigir esta distorção e aprimorar a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a presente emenda inclui, no âmbito das infraestruturas de mobilidade urbana, as ciclofaixas, os bicicletários e os paraciclos.

Dep. João Paulo Papa
PSDB/SP



CD/16835.69581-89